



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA

APROVADO em 28/04/2016

Presidente da CMA

Sen. Otto Alencar

REQUERIMENTO Nº 14 DE 2016 - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a legalidade da adoção de franquia de consumo nos planos de acesso à banda larga fixa no Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. JOÃO BATISTA DE REZENDE, Presidente do Conselho Diretor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;
2. CLÁUDIO LAMACHIA, Presidente da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
3. MARILENA LAZZARINI, Presidente do Conselho Diretor do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
4. HARTMUT RICHARD GLASER, Secretário Executivo do CGI.br - Conselho Gestor da Internet no Brasil;
5. EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA, Presidente-Executivo do SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal; e
6. JOSÉ ELEARES MARQUES TEIXEIRA, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da Câmara de Defesa do Consumidor do Ministério Público Federal.



SF/16851.66773-03

Página: 1/2 19/04/2016 16:26:16

cb670dd970347e7a6c9db60e9b0fce6172276414



Aprovado com aditamento para que a reunião seja realizada em conjunto com a CCT.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

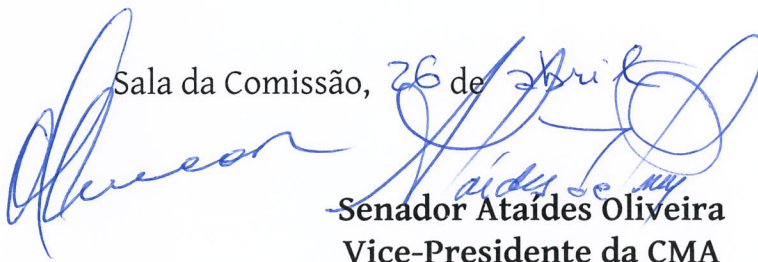
Causou enorme comoção nacional a notícia de que as empresas prestadoras de serviço de acesso à *internet* pretendem implementar franquia de consumo nos planos de internet banda larga fixa.

Confirmando essa intenção, foi publicada em diversos veículos de comunicação entrevista do senhor Presidente da Anatel, afirmando que “a era da internet ilimitada acabou no Brasil” (Folha de São Paulo, 19/4/2016).

Aparentemente, a adoção desse sistema de franquia estaria autorizado pelo artigo 63 da Resolução nº 614, de 2013, da ANATEL. Diante disso, cabe ao Senado Federal avaliar se, primeiro, tal determinação está contida no poder regulamentador da ANATEL e, depois, se a medida é compatível com atos normativos superiores, como o Marco Civil da Internet e, especialmente, o Código de Defesa do Consumidor.

O tema é de extrema relevância, porque a internet se tornou, no Brasil, o mais importante meio de comunicação da população. Trata-se de medida que atinge milhões de pessoas, o que, evidentemente, não pode ser ignorado pelo Parlamento brasileiro.

Por se tratar de questão intimamente relacionada à defesa do Consumidor - uma das atribuições centrais da CMA -, solicito apoio de meus pares para a aprovação deste requerimento e a realização da audiência pública proposta.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016 .

Senador Ataídes Oliveira
Vice-Presidente da CMA



SF/16851.66773-03

Página: 2/2 19/04/2016 16:26:16

cb670dd970347e7a6c9db60e9b0fce6172276414

